



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.600, DE 24 DE ABRIL DE 2006**

*“Regulamenta o transporte individual de passageiros no Município e dá outras providências.”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º.** - O transporte individual de passageiros no Município, assim entendido o serviço prestado por táxi, de interesse público, obedecerá ao disposto nesta lei.

**Art. 2º.** - Para efeitos desta lei, considera-se táxi o veículo automotor de categoria “passageiro”, provido de taxímetro aferido pelo IPPEM e destinado ao transporte individual de passageiros.

**Art. 3º.** - A gestão, organização, administração e regulamentação do transporte individual de passageiros caberão à Comissão Municipal de Trânsito – CMT.

**Parágrafo único** – Dependerá de Alvará de Permissão, na forma desta lei e demais atos que venham a ser expedidos pelo Executivo, a exploração do transporte individual de passageiros.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

#### **Seção I**

#### **DA OUTORGA DA PERMISSÃO**

**Art. 4º.** - A permissão para o transporte individual de passageiros somente será outorgada ao requerente que:





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

- a) Possuir veículo para o exercício da atividade licenciado em Rio Grande da Serra;
- b) Seja motorista profissional residente neste Município;
- c) não possua antecedentes criminais de condenação em crime doloso contra a vida e/ou contra o patrimônio, com trânsito em julgado, salvo se estiver reabilitado pelo Poder Judiciário;
- d) apresentar toda a documentação exigida no artigo 8º;
- e) vencedor do procedimento licitatório;

**Parágrafo Único** - Será concedida permissão para apenas um automóvel por requerente vencedor de procedimento licitatório.

## **Seção II**

### **DOS REQUISITOS PARA OUTORGA DE ALVARÁ DE PERMISSÃO**

**Art. 5º.** - Verificada a existência de vagas em pontos de táxi, em decorrência de baixa, revogação, criação de ponto ou outros atos, a CMT realizará seleção aos interessados na exploração do serviço, mediante procedimento licitatório.

**Parágrafo único** – A classificação de candidatos é restrita às vagas previstas no edital que convocou o respectivo processo seletivo, que serão preenchidas por ordem classificatória de candidatos.

**Art. 6º.** - Os interessados em permissão de táxi, uma vez existentes novas vagas, deverão apresentar toda a documentação constante no artigo 8º.

**Art. 7º.** - Deverão constar do edital licitatório todas as informações necessárias à participação dos aspirantes às vagas dos pontos de táxi, quando existentes, nos termos da lei 8.666/93.

**Art. 8º.** - As inscrições serão efetuadas mediante requerimento à Comissão Permanente de Licitações, no prazo fixado no edital de licitação, acompanhado dos seguintes documentos:



*Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

I – cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”, expedida pela CIRETRAN;

II – comprovante de residência no município de Rio Grande da Serra;

III – certidão de antecedentes criminais, expedida no foro local há menos de 90(noventa) dias da data de inscrição;

IV – atestado de saúde;

V – cópia autenticada da Cédula de Identidade

VI – cópia autenticada do Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF.

§ 1º - a não apresentação de quaisquer documentos elencados nos itens acima, implicará na desclassificação do candidato.

**Art. 9º.** - Os candidatos deverão submeter seus veículos à vistoria.

**Art. 10** – A classificação dos candidatos obedecerá aos critérios de pontuação conforme a seguinte tabela:

## **Tabela de Pontuação**

<b>Circunstância</b>	<b>Pontuação</b>
Automóvel com data de fabricação até 10 anos e maior que 9 anos.	01 ponto
Automóvel com data de fabricação até 09 anos e maior que 8 anos.	02 pontos
Automóvel com data de fabricação até 08 anos e maior que 7 anos.	03 pontos
Automóvel com data de fabricação até 07 anos e maior que 6 anos.	04 pontos
Automóvel com data de fabricação até 06 anos e maior que 8 anos.	05 pontos
Automóvel com data de fabricação até 05 anos e maior que 8 anos.	06 pontos
Automóvel com data de fabricação até 04 anos e maior	07 pontos



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

que 8 anos.	
Automóvel com data de fabricação até 03 anos e maior que 8 anos.	08 pontos
Automóvel com data de fabricação até 02 anos e maior que 8 anos.	09 pontos
Automóvel com data de fabricação até 01 ano.	10 pontos

**Parágrafo Único** – Em caso de empate na classificação dar-se-á preferência ao candidato mais idoso, se houver novo empate a preferência será ao candidato que tiver filhos e com a persistência do empate será efetuado um sorteio.

## **Seção III**

### **DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO**

**Art. 11** – A concessão do Alvará de Permissão, que será renovada anualmente, deverá ser requerida através de formulário próprio junto à CMT.

**Parágrafo único** – A renovação do Alvará de Permissão somente será concedida nos seguintes casos:

I – aos permissionários que não apresentarem qualquer débito com o Município, que esteja relacionado com o serviço prestado;

II – aos permissionários que realmente cumprirem a jornada mínima de trabalho, conforme determinação desta lei;

III – aos permissionários que apresentarem o veículo para verificação da existência do selo que comprova a aferição do taxímetro ou outro comprovante.

**Art. 12** – Os permissionários e os prepostos deverão cumprir obrigatoriamente a jornada mínima de trabalho no horário comercial (08:00 às 17:00 h.).

**Parágrafo Único:** Fica a critério do permissionário, a sua permanência ou de seu correspondente preposto no ponto de táxi por período ou horário além do estipulado no “caput”.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **Seção IV**

### **DOS PREPOSTOS**

**Art. 13** – É facultado, ao permissionário do serviço de táxi, a inscrição de no máximo 01 motorista profissional, na categoria de preposto.

§1º. - Na hipótese do permissionário inscrever um motorista profissional como preposto da forma estipulada no “caput”, fica vedado ao permissionário obter nova inscrição de motorista profissional como preposto antes de decorrido o prazo de 6 (seis) meses, contados da data do deferimento do pedido.

§ 2º. - o permissionário deverá renovar junto à Comissão Municipal de Trânsito a carteira de identificação do preposto de 6 em 6 meses sob pena de incidir nas punições do artigo 53 desta lei.

§3º. - O preposto poderá ser substituído após 6 meses de credenciamento.

§ 4º. - Para condução de veículos de passageiros por pessoa que não seja a proprietária do veículo, aqui denominada de “PREPOSTO”, será obrigatória a apresentação da inscrição como motorista junto à Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e dos documentos relacionados no artigo 8º desta lei.

§ 5º. - A inscrição e o credenciamento do preposto submeter-se-ão à renovação anual, no mesmo prazo do Alvará do permissionário.

**Art. 14** – Aplicam-se, no que couber, aos prepostos as mesmas disposições legais aplicáveis ao permissionário.

## **Seção V**

### **DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO**

**Art. 15** – São considerados pontos de táxi os seguintes locais próprios para o estacionamento de veículos de transporte individual de passageiros:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

- I – Ponto denominado ESTAÇÃO, sito na Rua Prefeito Carlos José Carlson, com 18 vagas;
- II – Ponto denominado SERRANO, sito na praça Lídio Polone, com 10 vagas;
- III – Ponto denominado TREVO, sito na Rua São João, com 5 vagas;
- IV – Ponto denominado UBS, sito na Rua Prefeito Cido Franco, com 5 vagas;
- V – Ponto denominado AGOSTINHO CARDOSO, sito na Rua Agostinho Cardoso, com 6 vagas.

**Art. 16** – Os pontos de táxi classificam-se nas seguintes categorias:

- I – **ponto fixo**: aquele que possui número de vagas limitadas, nas quais somente podem estacionar os permissionários licenciados para o respectivo ponto;
- II – **ponto provisório**: aquele criado, temporariamente, para atender necessidades ocasionais, dele só podendo fazer parte permissionários de pontos fixos.
- III – **ponto especial**: aquele criado e regulamentado sob critérios especiais.

**Parágrafo único** – Os pontos fixos de táxi poderão ter uma extensão, podendo esta ser comum a mais de um ponto.

**Art. 17** – O horário de funcionamento dos pontos fixos será o seguinte:

- I – Das 08:00 h às 17:00 h. de segunda a sexta-feira;
- II – escala de plantões noturnos, de finais de semana e feriados, definidas a critério da CMT.

**Parágrafo único** – Fica a critério da CMT, indicar os pontos fixos que deverão cumprir escala de plantões noturnos, de finais de semana e feriados.

§ 1º - A localização dos pontos de táxi deverá sempre observar as normas de trânsito, interesse da comunidade, da Administração e questões relacionadas à segurança e meio ambiente.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

§ 2º - Os pontos fixos não poderão estar situados defronte a imóveis particulares e estabelecimentos comerciais regularmente instalados, exceto a pedido respectivamente dos próprios proprietários e comerciantes do local.

**Art. 18** – A Administração poderá, discricionariamente, quando da existência de vagas, realizar remanejamento de permissionários cuja convocação e critérios de classificação serão determinados por Decreto.

**Art. 19** – Na hipótese de extinção de pontos, os respectivos permissionários serão remanejados a critério da Administração, visando o melhor atendimento à comunidade.

**Art. 20** – Os pontos fixos deverão ser dotados de telefone, cabendo a cada permissionário concorrer com a cota parte do rateio das despesas correspondentes à respectiva assinatura.

**Art. 21** – Os permissionários serão responsáveis pela manutenção dos abrigos dos respectivos pontos a serem padronizados pela CMT.

**Art. 22** – Os pontos de táxi poderão ter regimento interno aprovado e registrado na CMT, obedecendo aos seguintes mandamentos:

I – não ferir os dispositivos da legislação vigente, nem desta lei:

II – manter regulamentada a disciplina do ponto, inclusive o plantão noturno e a escala de finais de semana;

III – ter sido aprovado pela maioria dos permissionários.

**Art. 23** – Os pontos que ficarem vagos pelas circunstâncias previstas nesta lei deverão ser preenchidos por novo procedimento licitatório nos termos da lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - É vedada a transferência da permissão para transporte individual de passageiros a que se refere esta lei.







# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **Seção VI**

### **DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

**Art. 24** – Sem prejuízo da legislação federal e estadual pertinente, ficam definidas as seguintes exigências com relação aos veículos que ingressarem no serviço de táxi:

- I – terem sido fabricados no máximo há 10 anos;
- II – instalação de caixa luminosa, com o dizer “TAXI”, sobre o teto;
- III – faixa adesiva amarela nas laterais do veículo, com os dizeres “TAXI” e o número do ponto, em preto, e o número do veículo cadastrado na Prefeitura;
- IV – cintos de segurança, em perfeito estado, para todos os passageiros e o motorista.

**Art. 25** – Os veículos e equipamentos serão submetidos à vistoria anual:

- I – quando da renovação do alvará de permissão;
- II – mediante convocação, à critério da fiscalização, no prazo e local por esta indicado.

## **Seção VII**

### **DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO**

**Art. 26** – Os veículos serão substituídos, obrigatoriamente quando completarem 10 anos, contados do ano de sua fabricação.

§ 1º. - O permissionário terá o prazo de 30 dias para substituir o veículo a que se refere o “caput” deste artigo, sob pena de revogação da permissão.







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 27** – Faculta-se a substituição do veículo antes de completado o prazo de 10 anos, desde que o veículo substituído:

- I – seja de ano de fabricação não inferior ao que já utiliza;
- II – seja aprovado em vistoria técnica.
- III - sejam preenchidos, no que couber, os requisitos desta lei.

**Art. 28** – A substituição do veículo destinado ao serviço de táxi, será requerida, mediante apresentação de formulário próprio e dos seguintes documentos:

- I – laudo de vistoria;
- II – cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo substituto;
- III – comprovante de remoção do taxímetro do veículo anterior.

### **Seção VIII**

#### **DA TARIFA**

**Art. 29** – Os serviços de táxi serão remunerados por tarifa, calculada, com base em estudos desenvolvidos pela Administração Municipal ou por Comissão Intermunicipal da qual o município participe, sendo estipulados por Decreto Municipal.

**Art. 30** – Permitir-se-á a utilização da Bandeira II, nos seguintes períodos:

- I – das 18 às 06 horas, nos dias úteis;
- II – integral, aos domingos e feriados, até as 06 horas do dia seguinte.

**Art. 31** – Com exceção dos horários indicados no artigo anterior, será obrigatória a utilização de Bandeira I, salvo quando de expressa e restrita autorização da CMT.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **CAPÍTULO III**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 32** – A fiscalização dos serviços será exercida por fiscais da CMT, devidamente credenciados para o exercício desta atividade.

**Art. 33** – Os termos serão lavrados pelos fiscais, sempre que possível em formulários próprios, emitindo-se via para anexação no prontuário do motorista, entregando-se a outra via ao permissionário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADORES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ESCOLHA DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADORES**

**Art. 34** – Haverá 01 Coordenador e 01 Vice-Coordenador, dos pontos de estacionamento não remunerados, que serão eleitos pelo período de 02 anos, dentre os permissionários do ponto, admitindo-se, por uma vez, a reeleição.

**Parágrafo único** – Os permissionários de cada ponto de estacionamento elegerão 1 fiscal para auxiliar o trabalho do coordenador e do vice-coordenador.

**Art. 35** – As eleições serão organizadas e realizadas pela CMT.

**Parágrafo único** – Fica à critério da CMT constituir Comissão Eleitoral, para organização e realização das eleições de que trata este artigo.

**Art. 36** – Fica a cargo da Comissão Eleitoral convocar as eleições de que trata o artigo, expedindo Edital, que deverá conter a data, o horário e o local para a sua realização.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 37** – A apuração da eleição será registrada em ata, com participação da CMT, 02 membros da Comissão Eleitoral e 01 representante do Sindicato dos Condutores Autônomos.

**Parágrafo único** – Em caso de empate será considerado eleito aquele que for mais antigo no ponto.

**Art. 38** – Serão expedidas, gratuitamente, credenciais para o Coordenador e Vice-Coordenador, com validade pelo prazo de sua gestão.

**Art. 39** – Os coordenadores e vice-coordenadores podem, a qualquer tempo, solicitar destituição de sua respectiva função, substituídos discricionariamente dentre os demais permissionários do ponto, que completarão o mandato.

**Art. 40** – Caso não ocorra votação em determinado ponto, fica a critério da Administração, indicar discricionariamente, o Coordenador e Vice-Coordenador, até que nova eleição seja realizada.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

**Art. 41** – São deveres do Coordenador:

I – zelar pela manutenção da frequência;

II – zelar pela disciplina e o cumprimento das disposições da presente lei;

III – comunicar, por escrito, à CMT, as infrações previstas na presente lei, cometida por permissionário ou preposto;

IV - comunicar à CMT, a relação de permissionários ou prepostos que se ausentarem do ponto, sem autorização e/ou justificativa;

V – elaborar e enviar à CMT, a escala de plantões, de finais de semana e feriados.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Parágrafo único** – A Administração poderá aplicar penalidades aos permissionários ou prepostos que cometerem infrações à presente lei, com fundamento nas comunicações apresentadas pelo Coordenador do ponto, independentemente de confirmação dos fiscais credenciados.

**Art. 42** – Em caso de impedimento e/ou ausência do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá as atribuições, em sua plenitude.

**Art. 43** – Faculta-se à Administração destituir o Coordenador ou Vice-Coordenador, ante denúncias, devidamente comprovadas, de outros permissionários ou da fiscalização, sem prejuízo das demais cominações previstas.

**Parágrafo único** – No caso deste artigo, caberá à Administração nomear Coordenador e Vice-Coordenador, dentre os demais permissionários do ponto, até que nova eleição seja realizada.

## **CAPÍTULO V**

### **DO SERVIÇO AUXILIAR DE RÁDIO-TÁXI**

**Art. 44** – Faculta-se aos permissionários dos serviços de táxi do Município dotarem os seus veículos com o sistema de rádio-comunicação autorizado pelo órgão competente, respeitando-se a legislação pertinente.

**Art. 45** – O sistema de rádio-comunicação, também chamado de serviço auxiliar de rádio-táxi, consistirá na instalação de um aparelho de rádio transmissor e receptor no veículo do serviço de táxi.

**Art. 46** – O serviço de rádio-táxi tem por objetivo prestar o melhor atendimento ao usuário, com pronta solução de reclamações ou deficiências, eventualmente apuradas.

**Art. 47** – O sistema de rádio-comunicação funcionará conjugado a uma estação central, que receberá por via telefônica, os chamados dos usuários, transmitindo a informação aos veículos a ela subordinados, para o devido atendimento pelo táxi que se encontrar próximo ao local do chamado.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 48** – A instalação e retirada do equipamento de rádio-comunicação dar-se-á exclusivamente, mediante prévia autorização da Comissão Municipal de Trânsito, sob pena de incorrer nas cominações da presente lei.

**Art. 49** – Na hipótese de revogação da autorização de que trata o artigo anterior, o órgão competente determinará a retirada do equipamento de rádio-táxi, sem direito a qualquer indenização, sob pena de impedimento de circulação do veículo.

**Art. 50** – As empresas ou associações que explorarem o serviço auxiliar de rádio-táxi, devidamente inscritas no Município, deverão enviar a CMT, um relatório trimestral contendo:

I – quantidade e identificação dos veículos sob seu serviço;

II – fatos relevantes registrados no serviço de rádio-táxi.

**Art. 51** – Pela inobservância das disposições constantes neste capítulo, responderão, solidariamente, a empresa responsável pela estação central e o permissionário, aplicando-se ao permissionário as penalidades previstas no artigo 53 desta lei.

**Parágrafo único** – Os veículos dotados de rádio, cobrarão de seus usuários, as mesmas tarifas praticadas pelos veículos comuns, sem este dispositivo de comunicação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS PREPOSTOS**

**Art. 52** – É dever dos permissionários e prepostos observarem as seguintes obrigações, cujo descumprimento importará em infração na forma do artigo 53.

I – estacionar dentro dos limites demarcados nos pontos;

II – levar o carro à frente, quando houver vaga, ou cedê-la, obrigatoriamente ao táxi imediatamente posterior;

III – comunicar a Prefeitura Municipal/CMT a mudança de seu endereço ou qualquer alteração na documentação;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

- IV – respeitar as determinações do Coordenador ou Vice-Coordenador do ponto;
- V – manter o veículo em perfeitas condições de segurança, higiene e conforto;
- VI – não explorar publicidade nos táxis que contrarie o disposto nesta lei.
- VII - não lavar ou consertar o veículo no ponto ou em logradouros públicos;
- VIII – respeitar a capacidade do veículo;
- IX – atender as convocações da administração;
- X – manter o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;
- XI - manter em seu poder o alvará de permissão e o de preposto sempre atualizados;
- XII – não forçar a saída do colega estacionado em ponto;
- XIII - não obstruir o bom andamento do trabalho da fiscalização;
- XIV - observar o turno de trabalho estipulado nesta lei;
- XV - comparecer com frequência aludida na presente lei, não podendo em hipótese alguma, salvo justificativa, deixar de comparecer ao ponto, com seu veículo, por mais de 03 dias consecutivos;
- XVI - não obrigar passageiro a desembarcar antes do local de destino;
- XVII - não violar o taxímetro, nem substituí-lo sem prévia autorização, mesmo em caso de troca do veículo;
- XVIII - não permitir que o veículo seja conduzido por outra pessoa, salvo o preposto;
- XIX - não usar indevidamente a bandeira;
- XX - não cobrar valor acima da tabela vigente;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

XXI - não angariar passageiros com o taxímetro previamente ligado;

XXII - não efetuar a marcha à ré no ponto;

XXIII – renovar a licença ao preposto do permissionário nos ditames do §1º do artigo 16 desta lei;

XXIV - usar e exigir que os ocupantes do veículo utilizem o cinto de segurança;

XXV - não dirigir o veículo sob a ação de analgésicos e/ou bebidas alcoólicas;

XXVI - utilizar, obrigatoriamente, no ponto, veículo que tenha sido adquirido para esse fim com vantagens dadas pelos órgãos públicos;

XXVI – não transferir a exploração do serviço.

XXVI – efetuar pagamento da multa por infração a esta lei no prazo de 30 dias a contar da data da autuação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 53** - Salvo nos casos em que a lei especificar expressamente a penalidade a ser aplicada, a inobservância das obrigações estatuídas nesta lei e nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator, na seqüência em que se apresentam, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – revogação da permissão.

**Art. 54** – As penalidades de advertência e multa, assegurado o contraditório no processo administrativo, poderão ser aplicadas pela fiscalização municipal.







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 55** – Compete somente à CMT a aplicação da penalidade de revogação da permissão, assegurada a ampla defesa através da abertura do competente processo administrativo.

**Parágrafo Único** – As notificações das penalidades aplicadas serão sempre feitas ao permissionário.

**Art. 56** – O valor da multa a ser aplicada é de 220,09 UMPs, podendo ser atualizada e alterada por Decreto Municipal.

**Art. 57** – Será considerado reincidente o permissionário ou preposto que cometer infração, tendo já sido punido por outra, em período inferior à 06 meses.

**Art. 58** – o reincidente sempre receberá a punição mais grave obedecida a seqüência do artigo 53.

**Art. 59** – Será aplicada a pena de revogação da permissão, sem a obrigação de ter sido punido anteriormente por advertência ou multa, nos seguintes casos:

I – ausentar-se no ano, do ponto, por mais de 15 dias, sem prévia autorização da Comissão Municipal de Trânsito;

II – o permissionário tiver praticado infração à lei e já tiver sido punido pelas penalidades de advertência e multa no período igual ou menor a um ano;

III – não substituir o veículo que completou 10 anos de uso nos termos e no prazo do artigo 28 desta lei.

**Parágrafo Único:** a penalidade pelo fato descrito no inciso I será aplicada independentemente do infrator ter sido advertido ou multado.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 60** – fica garantido o direito a recurso, sem efeito suspensivo, da decisão proferida pela CMT, a ser interposto mediante requerimento ao CMT, no prazo de 07 (sete) dias contados da data da intimação da decisão.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 61** – Os recursos das multas auçadas, juntamente com todos os documentos que o fundamentam, deverão ser protocolizados junto à CMT, por prazo de 03 (três) dias contados da data da atuação.

## **CAPÍTULO IX**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 62** – Os tributos relativos a atividade dos permissionários em geral e a localização desses veículos serão cobrados de conformidade com o Código Tributário Municipal e legislação posterior.

### **SEÇÃO II**

#### **DA PUBLICIDADE EM TAXIS**

**Art. 63** - É permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel, provindos de taxímetro, observada a regulamentação a ser baixada por Decreto.

§ 1º. - Não poderá ser explorada publicidade que faça referência a bebidas alcoólicas, medicamentos, uso do fumo, propaganda eleitoral, e outras previstas no regulamento.

§ 2º. - A publicidade nos táxis não poderá, em nenhuma hipótese, tirar a visão do motorista.

**Art. 64** – a publicidade que for encontrada em desacordo com esta lei, e que contendo dizeres ou símbolos atentatórios a moral, aos bons costumes ou ofensivas à pessoa e instituições, deverá ser removida, sem prejuízo da punição artigo 53 desta lei.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 65** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 66** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 993/97.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de abril de 2006 –  
41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito

PjLei nº. 17/2006 = PM  
Autógrafo nº. 020.04.2006 = CM  
Processo nº. 835/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



**Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200**  
**site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)**